



# Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

**RESOLUÇÃO Nº 180, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Sul/RS”.**

**ORIGEM: MESA DIRETORA  
E DEMAIS VEREADORES E VEREADORAS**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Eldorado do Sul faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Sul aprovou e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno, promulga e publica a seguinte:

## **RESOLUÇÃO**

**“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ELDORADO DO SUL/RS”.**

### **TÍTULO I - Da Câmara Municipal**

CAPÍTULO I	Disposições Preliminares
CAPÍTULO II	Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa
CAPÍTULO III	Dos Vereadores
SEÇÃO I	Do Exercício do Mandato
SEÇÃO II	Da Licença e da Substituição
SEÇÃO III	Da Vaga de Vereador(a)
SEÇÃO IV	Dos Subsídios e do Ressarcimento de Despesas

### **TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara**

CAPÍTULO I	Da Mesa
CAPÍTULO II	Do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente
CAPÍTULO III	Dos(as) Secretários(as)
CAPÍTULO IV	Dos(as) Líderes
CAPÍTULO V	Das Comissões
SEÇÃO I	Das Comissões Permanentes
SEÇÃO II	Das Comissões Temporárias
SEÇÃO III	Da Comissão Representativa
SEÇÃO IV	Dos Pareceres
CAPÍTULO VI	Da Procuradoria da Mulher
CAPÍTULO VII	Da Ouvidoria Parlamentar

### **TÍTULO III - Das Sessões**

CAPÍTULO I	Disposições Preliminares
CAPÍTULO II	Do “Quórum”
CAPÍTULO III	Das Sessões Ordinárias
SEÇÃO I	Disposições Preliminares
SEÇÃO II	Da Divisão da Sessão Ordinária
SEÇÃO III	Das Inscrições
SEÇÃO IV	Da Duração dos Discursos
SEÇÃO V	Do Aparte



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Eldorado do Sul

SEÇÃO VI	Da Suspensão da Sessão
SEÇÃO VII	Da Prorrogação da Sessão
CAPÍTULO IV	Da Sessão Extraordinária
CAPÍTULO V	Da Sessão Solene
CAPÍTULO VI	Da Sessão Especial
CAPÍTULO VII	Da Sessão Itinerante
CAPÍTULO VIII	Da Ata da Sessão

### **TÍTULO IV - Do Processo Legislativo**

CAPÍTULO I	Da Ordem do Dia
CAPÍTULO II	Da Discussão
CAPÍTULO III	Da Votação
SEÇÃO I	Do Encaminhamento da Votação
SEÇÃO II	Do Adiamento da Votação
CAPÍTULO IV	Da Urgência
CAPÍTULO V	Dos Atos Prejudicados
CAPÍTULO VI	Da Redação Final

### **TÍTULO V - Da Interpretação e Observância do Regimento Interno**

CAPÍTULO I	Da Questão de Ordem
------------	---------------------

### **TÍTULO VI - Das Proposições em Geral**

CAPÍTULO I	Disposições Preliminares
CAPÍTULO II	Das Proposições Ordinárias
SEÇÃO I	Do Projeto de Lei
SEÇÃO II	Do Projeto de Decreto Legislativo
SEÇÃO III	Do Projeto de Resolução
SEÇÃO IV	Das Indicações
SEÇÃO V	Das Moções
SEÇÃO VI	Dos Requerimentos
SEÇÃO VII	Dos Pedidos de Informações
SEÇÃO VIII	Das Emendas, Subemendas e Substitutivos
SEÇÃO IX	Dos Recursos
CAPÍTULO III	Das Proposições Especial
SEÇÃO I	Do Orçamento
SEÇÃO II	Da Tomada de Contas
SEÇÃO III	Dos Projetos de Codificação
SEÇÃO IV	Da Cassação do Mandato do Prefeito
SEÇÃO V	Das Emendas à Lei Orgânica
SEÇÃO VI	Da Alteração do Regimento Interno

### **TÍTULO VII - Disposições Gerais**

CAPÍTULO I	Da Convocação Extraordinária da Câmara
CAPÍTULO II	Do Comparecimento do(a) Prefeito(a)
CAPÍTULO III	Da Convocação de Secretários(as) Municipais, Diretores(as) e Autarquias ou de Órgãos Equivalentes

### **TÍTULO VIII - Disposições Finais**



# Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

## REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

### TÍTULO I Da Câmara Municipal

#### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

**Art. 1º.** A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de 13 Vereadores e/ou Vereadoras, eleitos(as) nas condições e termos da legislação vigente.

**Art. 2º.** A Câmara tem funções precipuamente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

**Art. 3º** A Câmara realizará suas reuniões, normalmente, em sua sede oficial.

§ 1º Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa, e “*ad referendum*” da maioria absoluta da Câmara, ou para sessões solenes, comemorativas ou itinerantes, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

**Art. 4º** Qualquer cidadão(ã) poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que esteja devidamente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo único – Poderá a presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos(as) ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

**Art. 5º** Cabe à presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o(a) Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

**Art. 6º.** Ocorrendo infração penal no recinto da Câmara, o(a) Presidente fará a prisão em flagrante apresentando o(a) infrator(a) à autoridade policial competente, para lavratura do ato de instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o(a) Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.



# Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

## CAPÍTULO II

### Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa

**Art. 7º** A Legislatura tem a duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas correspondentes a 01 (um) ano cada.

**Art. 8º.** No primeiro ano de cada legislatura, os novos membros da Câmara Municipal reunir-se-ão no primeiro dia do mandato, em horário a definir, previamente divulgado, quando serão instalados os trabalhos que observarão a ordem do dia abaixo:

I – Entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;

II – Prestação de compromisso legal;

III – Posse dos Vereadores presentes;

IV – Indicação dos líderes de bancada;

V – Eleição e posse dos membros da Mesa;

VI – Prestação de compromisso e posse do Prefeito(a);

VII – Eleição e posse da Comissão Representativa.

§ 1º Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura o(a) mais votado(a), que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

I – O(a) Presidente prestará seu compromisso nos seguintes termos: *“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município”*

II - Cada Vereador(a), chamado(a) nominalmente a seguir, deverá dizer: *“Assim o prometo”*.

III - Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o(a) Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: *“Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso*

**Art. 9º** Não assumindo o(a) Vereador(a) diplomado(a) como titular, na instalação da legislatura, deverá ser convocado o(a) suplente para assumir na primeira sessão que houver.

Parágrafo único – O comparecimento do titular, que prestará compromisso determinará à imediata desconvocação do suplente.

**Art. 10** A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa ordinária, de 01 de fevereiro à 17 de julho e de 01 de agosto à 22 de dezembro, ficando em recesso nos demais períodos, nos quais funcionará a Comissão Representativa.

**Art. 11.** O mandato dos integrantes da Mesa será de 1 ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Parágrafo único. A eleição da Mesa se dará na última sessão ordinária do período legislativo, para o subsequente, com a posse automática no primeiro dia do exercício seguinte.

**Art. 12.** O(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) eleitos(as) tomarão posse e prestarão compromisso perante a Câmara Municipal, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica.

## CAPÍTULO III

### Dos Vereadores



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Eldorado do Sul

### SEÇÃO I

#### Do Exercício do Mandato

**Art. 13.** Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

**Art. 14.** É direito do(a) Vereador(a):

- I - Participar das discussões e deliberações do plenário;
- II - Votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissão Permanente;
- III - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV - Usar a palavra em plenário;
- V - Usar os recursos previstos neste Regulamento.

**Art. 15.** É dever do(a) Vereador(a):

- I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato de posse e ao término do mandato, renovando-a anualmente;
- II – Comparecer devidamente trajado(a) às sessões;
- III – Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- IV – Votar as proposições, salvo quando ele(a) próprio(a) tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V – Portar-se com respeito, decoro e convicção de suas responsabilidades.
- VI – Obedecer às normas regimentais.

**Art. 16.** O(a) Vereador(a) que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito(a), conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I – Advertência pessoal da Presidência;
- II – Advertência em plenário;
- III – Cassação da palavra.

### SESSÃO II

#### Da Licença e da Substituição

**Art. 17.** O(a) Vereador(a) poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

- I - Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, desde que não ultrapasse 180 dias por sessão legislativa, sem direito à remuneração;
  - II - Com direito à remuneração, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico;
  - III - Para usufruir licença-maternidade ou paternidade.
- § 1º A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença.
- § 2º Os requerimentos de licença serão deferidos de plano pela Mesa, incluídos na ordem do dia para leitura.

§ 3º Deferida a licença, o(a) Presidente convocará o(a) respectivo(a) suplente, que substituirá o(a) titular, assumindo o exercício do cargo na primeira sessão que houver, até que ultime a licença ou até que o retorno do(a) titular seja requerido, a qualquer tempo.

**Art. 18.** Nomeado(a) para o cargo de Secretário(a) Municipal, o(a) Vereador(a) ficará afastado(a) do exercício da vereança, podendo optar pela remuneração do mandato.



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

**Art. 19.** Será convocado(a) o(a) suplente quando o(a) Presidente exercer, o cargo de Prefeito(a), observando-se o que prevê o § 3º do art.17 e art. 18.

### SESSÃO III Da Vaga de Vereador(a)

**Art. 20.** A vaga de Vereador(a) dar-se-á por extinção ou perda do mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica e na legislação federal pertinente.

**Art. 21.** A extinção do mandato, salvo por falecimento ou renúncia, será antecedida de processo em que tenha sido assegurado o direito a ampla defesa.

Parágrafo único. O(a) Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito(a) às sanções previstas na legislação pertinente.

**Art. 22.** A renúncia do(a) Vereador(a) far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

**Art. 23.** Ocorrendo vaga durante o recesso, o(a) suplente tomará posse perante a Comissão Representativa e assumirá na primeira sessão.

### SEÇÃO IV Dos Subsídios e do Ressarcimento de Despesas

**Art. 24.** Os Vereadores perceberão subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

**Art. 25.** As ausências do(a) Vereador(a) às sessões determinarão desconto no subsídio na forma estabelecida em lei.

**Art. 26.** A Mesa, em prazo que garanta sua tramitação até a data das eleições, elaborará projeto de lei fixando o subsídio de Vereadores e de Verba de Representação do(a) Presidente, quando houver, bem como projeto de lei fixando os subsídios do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a).

Parágrafo Único. Também será de iniciativa da Câmara a lei que fixar ou alterar o subsídio dos(as) Secretários(as) Municipais.

**Art. 27.** O(a) Vereador(a) que se afastar do Município em razão do mandato ou em representação da Câmara, além do transporte perceberá diárias segundo os critérios e valores estabelecidos em norma legal.

## TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara

### CAPÍTULO I Da Mesa Diretora

**Art. 28.** A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e se compõe do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente, do(a) 1º Secretário(a) e do(a) 2º Secretário(a).

§ 1º O(a) Presidente será substituído, em suas ausências, pelo(a) Vice-Presidente.



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

§ 2º Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o(a) Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que designará um(a) Vereador(a) dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

**Art. 29.** A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á, presente a maioria absoluta dos vereadores, por maioria simples.

§ 1º A eleição ocorrerá cargo a cargo, em votação nominal, respeitado, preferencialmente, o critério da proporcionalidade dos partidos ou blocos partidários, para um mandato de 1 ano.

§ 2º Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio, persistindo este, será proclamado eleito(a) o(a) candidato(a) mais idoso(a) para o posto.

§ 3º A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será realizada na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 4º Em caso de renúncia de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o(a) Vereador(a) mais idoso(a) que procederá a nova eleição na sessão ordinária imediata ou poderá convocar sessão extraordinária para essa finalidade.

§ 5º Os(as) candidatos(as) à Presidência da Mesa deverão ser titulares na vereança, excluindo-se essa exigência para os demais cargos da Mesa, em que será permitido a candidatura dos(as) suplentes.

**Art. 30.** Compete à Mesa:

I – Administrar a Câmara Municipal;

II – Propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a iniciativa da lei para a fixação ou alteração da respectiva remuneração;

III – Regulamentar as resoluções do plenário;

IV – Elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

V – Emitir parecer sobre o pedido de licença de Vereador(a) e sobre recurso a ato de Presidente de Comissão;

VI – Propor, a cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de Orçamento, bem como os pedidos de abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;

VII – Propor os projetos de lei de que trata o art. 26 deste Regimento;

VIII – Promulgar as emendas à Lei Orgânica;

IX – Cumprir as decisões emanadas do Plenário.

**Art. 31.** Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

§ 1º A destituição de membros da Mesa dependerá de resolução aprovada pela Câmara, por maioria de 2/3, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita por Vereador(a) que indicará, como condição para sua tramitação, os fatos que a justifiquem.

§ 2º A representação será submetida ao Plenário na sessão seguinte e só terá andamento se for recebida por decisão da maioria absoluta.

## CAPÍTULO II

### Do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente

**Art. 32.** O(a) Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º Compete ao(a) Presidente:

I – Quanto às atividades do plenário:



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

- a) Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) Determinar ao(a) Secretário(a) a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) Advertir o(a) orador(a) que se desviar da matéria em discussão, ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e caçar a palavra em caso de insistência;
- e) Abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) Organizar a ordem do dia;
- g) Anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- h) Determinar a verificação de “quórum” a qualquer momento da sessão;
- i) Resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissos o Regimento;

j) Votar, quando a matéria exigir “quórum” qualificado de maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) e no caso de empate na votação;

k) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II – Quanto às proposições:

a) Determinar, por requerimento do(a) autor(a), anterior à inclusão na Ordem do Dia, a retirada de proposição;

b) Autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;

c) Declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) Não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;

e) Devolver ao(a) autor(a) proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão antirregimental;

f) Encaminhar ao(a) Prefeito(a), em 5 dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;

g) Dar ciência ao(a) Prefeito(a) em 72 horas, sob pena de responsabilidade sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, com pedido de urgência, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;

h) Promulgar emendas a Lei Orgânicas, decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo(a) Prefeito(a) no prazo legal.

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) Superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, penalizar funcionários(as) da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

b) Autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara;

c) Proceder às licitações para compras, obras e serviços de acordo com a legislação federal pertinente;

d) Determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;

e) Providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a legislação;

f) Fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;

g) Prestar, anualmente, contas de sua gestão para serem incorporadas às do Executivo, que as encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado;

h) Enviar relatório ao Tribunal de Contas, nos termos exigidos por aquela Corte.

§ 2º Compete, ainda, ao(a) Presidente:





## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

- a) Designar, ouvidos os(as) líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;
- b) Designar os membros de comissão de representação externa;
- c) Reunir a Mesa;
- d) Representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- e) Convocar suplente de Vereador(a), nos casos previstos em lei e neste Regimento;
- f) Promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- g) Executar as deliberações do plenário, encaminhando ao(a) Prefeito(a) os pedidos de informações e a convocação de Secretário(a);
- h) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- i) Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos(as) suplentes convocados(as);
- j) Licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, não estando a serviço desta;
- k) Declarar extinto o mandato do(a) Prefeito(a) e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- l) Substituir o(a) Prefeito(a), no impedimento deste(a) e do(a) Vice-Prefeito(a), ou sucedê-lo(a), completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- m) Assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.

**Art. 33.** Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o(a) Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

**Art. 34.** O(a) Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

**Art. 35.** O(a) Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser apartado.

**Art. 36.** Nos casos de licença do(a) Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o(a) Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

### CAPÍTULO III Dos(as) Secretários(as)

**Art. 37.** Ao(a) 1º Secretário(a), além de substituir o(a) Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

I – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II – Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo(a) Presidente;

III – Ler a ata quando for requerido, o expediente do(a) Prefeito(a) e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV – Fazer a inscrição de oradores;

V – Anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;

VI – Encaminhar as proposições ao exame das comissões;

VII – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o(a) Presidente;

VIII – Assinar com o(a) Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

IX – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

X – Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

**Art. 38** – Ao(à) 2º Secretário(a) compete auxiliar o(a) 1º Secretário(a) nas suas tarefas e substituí-lo nas suas licenças, impedimentos e ausências.

### **CAPÍTULO V Das Comissões**

**Art. 39.** As comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

**Art. 40.** As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

I – Permanentes;

II – Temporárias;

III – Representativa.

**Art. 41.** Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

**Art. 42.** O(a) Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

### **SEÇÃO I Das Comissões Permanentes**

**Art. 43** As Comissões Permanentes são:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – Comissão de Finanças, Orçamentos e Serviços Públicos;

III – Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Meio Ambiente e Agricultura;

**Art. 44.** As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade e são constituídas de três (03) membros titulares e um (1) membro suplente, no mínimo.

**Art. 45.** Os membros de comissão permanente serão escolhidos mediante indicação dos respectivos líderes, na mesma sessão em que for eleita a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

**Art. 46.** O(a) suplente convocado(a) substituirá o(a) titular licenciado(a) na Comissão Permanente de que fizer parte.

**Art. 47.** A primeira reunião ordinária da Comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do(a) Presidente, do(a) Relator(a) e do(a) Secretário(a).

Parágrafo único. Na eleição serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento para as eleições dos membros da Mesa.



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

**Art. 48.** O(a) Presidente da Comissão distribuirá a matéria ao(à) relator(a) para que tão logo seja entregue à comissão, sendo de 10 dias o prazo para apresentação de parecer, ressalvada prorrogação aprovada pela própria Comissão e a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido a 05 dias.

§ 1º Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§ 2º Passado o prazo sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador(a), com ou sem parecer.

**Art. 49.** A requerimento de dois terços (2/3) do plenário, deferido pelo(a) Presidente, qualquer proposição em tramitação, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos, bem como a tomada de contas do(a) Prefeito(a), poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único. No caso deste artigo, poderá o(a) Presidente suspender a sessão pelo tempo necessário para que comissão examine a matéria e emita parecer.

**Art. 50.** As reuniões das Comissões Permanentes ocorrerão uma vez por semana, em dia e hora predeterminados.

§ 1º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao(a) Presidente, no âmbito da sua Comissão, atribuições similares às deferidas por este Regimento ao(a) Presidente da Câmara.

§ 3º O(a) Presidente de Comissão poderá atuar como relator(a) e terá sempre direito a voto.

§ 4º As reuniões de Comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 5º Dos atos do(a) Presidente, cabe a qualquer membro de Comissão recurso ao plenário.

**Art. 51.** Poderão ser requisitados, por Comissão Permanente, por intermédio do(a) Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

**Art. 52.** O membro de comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva “*impedido*”.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer de comissão.

**Art. 53.** Os trabalhos de Comissão Permanente obedecerão à seguinte ordem:

I – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente;

III – Ciência da matéria distribuída;

IV – Leitura, discussão e votação do parecer.

§ 1º Lido o parecer, terá início a discussão, após, o(a) Presidente colherá os votos.

§ 2º O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada de votos e o prazo de vistas não será superior a cinco (05) dias, e será comum para todos os(as) requerentes.

§ 3º É vedado pedido de vistas de processo em regime de urgência.



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

§ 4º Se o parecer for rejeitado será designado novo(a) relator(a) e o primeiro parecer passará a ser voto vencido, que fará parte integrante do processo.

**Art. 54.** As reuniões de Comissão serão públicas.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Art. 55** - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinar sobre:

- I – O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- II – O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado a seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do plenário;
- III – As razões do veto do(a) Prefeito(a) que tenham por fundamento a legalidade ou a inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;
- IV – Responder consultas do(a) Presidente da Mesa, de Comissão ou de Vereador(a), sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em plenário;
- V – Dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;
- VI – Examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento;
- VII – Elaboração da redação final dos projetos aprovados exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão.
- VIII – Zelar pelo cumprimento integral da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- IX – Opinar sobre assuntos pertinentes à garantia e ao respeito à dignidade da vida humana;
- X – Opinar sobre assuntos pertinentes ao abuso sobre consumidores;

§ 1º Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

§ 2º É obrigatória a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 3º Quando da reunião das Comissões Permanentes em conjunto, presidirá o(a) Presidente da Comissão de Constituição e justiça.

### DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 56** - Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Serviços Públicos, opinar sobre:

- I – Proposições de matéria de natureza econômica e financeira em geral e de planejamento financeiro;
- II – Os balancetes e balanços do Executivo e Legislativo, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- III – As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e suas alterações;
- IV – Zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários a sua execução;
- V – Assuntos referentes à indústria e comércio;
- VI – Problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;
- VII – Todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviço públicos de âmbito municipal;
- VIII – Criação, extinção e transformação de cargos e funções;



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

IX – Criação e organização dos serviços públicos;

X – Previdência social ao funcionalismo público;

XI – Legislação pertinente ao serviço público;

XII – Assuntos relativos à obra pública, saneamento, transporte, viação, comunicações, fontes de energia e mineração.

Parágrafo único. A Comissão de Finanças, Orçamentos e Serviços Públicos, compete também, fiscalizar a execução do plano municipal de desenvolvimento integrado e do Plano Diretor do Município.

### COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

**Art. 57** - Compete à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Meio Ambiente e Agricultura, opinar sobre:

I – Proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, ao esporte e ao ensino;

II – Da segurança e do bem-estar do indivíduo e seus ambientes de convivência social, trabalho, de lazer e de recreação cultural;

III – Problemas relacionados com a higiene e saúde pública;

IV – Questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e o ancião;

V – Matéria pertinente à problemática homem-trabalho;

VI – Assuntos concernentes a programas de ajuda à assistência social e a obras assistenciais;

VII – Matérias relacionadas com o meio ambiente.

VIII – Projetos referentes à agricultura no Município; (Incluído pela Resolução nº 115 de 16 de outubro de 2009)

IX – Criação e fiscalização dos programas que abrangem a agricultura no Município. (Incluído pela Resolução nº 115 de 16 de outubro de 2009)

### SEÇÃO II

#### Das Comissões Temporárias

**Art. 58.** As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou de representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo, de três (03) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

**Art. 59.** As comissões temporárias poderão ser:

I – Especial;

II – De inquérito;

III – De Ética e Decoro Parlamentar

III – De representação externa.

**Art. 60.** As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I – Mediante requerimento de Vereador(a), aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

II – Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores, que será deferido de plano pelo(a) Presidente, quando se tratar de comissão de inquérito, para apuração de fato determinado;



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

III – De ofício, pelo(a) Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo único. A comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar.

### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 61.** Será constituída a comissão especial para examinar:

I - Emenda à Lei Orgânica;

II - Alteração do Regimento Interno;

III - Assunto especial ou excepcional.

§ 1º As comissões especiais previstas nos itens I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo(a) Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três (03), ouvidos os(as) líderes de bancada.

§ 2º As comissões especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

### DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

**Art. 62.** A comissão de inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores e deferida de plano pelo(a) Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador(a).

§ 1º Na constituição da comissão de inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º Deferida a constituição de comissão de inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a três (03), terá ela o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição; e de sessenta (60) dias úteis, prorrogáveis por mais de trinta (30), para apresentar conclusões.

§ 3º No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados(as), inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º Testemunhas e acusados(as) serão intimados(as), de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, que, se for o caso, serão encaminhados ao Ministério Público.

§ 6º O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º Se a comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

§ 9º Não poderão funcionar mais de três (03) comissões de inquérito simultaneamente.

### DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Art. 63 -** A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, constituída a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores e deferida de plano pelo(a) Presidente, será encarregada do procedimento disciplinar destinado à aplicação de penalidades em casos de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar no âmbito da Câmara Municipal.



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

**Art. 64** - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - Zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, atuando no sentido da preservação, pelos Vereadores, da dignidade do mandato parlamentar;

II - Cuidar da observância dos preceitos regimentais, legais e constitucionais aplicáveis;

III - Receber e processar a denúncia contra Vereador(a);

IV - Instaurar processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos de transgressão a norma regimental;

V - Julgar os(as) acusados(as), propor a aplicação ou aplicar a medida disciplinar, conforme o estabelecido neste Regimento; e

VI - Responder as consultas da Mesa, de Comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência.

**Art. 65** – O(a) Vereador(a) que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade estará sujeito(a) ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

§ 1º Considera-se atentatório a ética e decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

I – O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II – A percepção de vantagens indevidas;

III – A prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§ 3º São elementos objetivos da falta de decoro parlamentar:

I – Existência de dolo;

II – Agressividade dispensável.

### DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

**Art. 66.** A Comissão de Representação externa será constituída, a requerimento de Vereador(a) aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual está tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Representação externa serão designados de ofício pelo(a) Presidente da Câmara.

§ 2º O(a) Presidente integrará a Comissão de Representação, salvo manifestação em contrário devidamente justificada.

§ 3º A Comissão de Representação apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

### SEÇÃO III

#### Da Comissão Representativa

**Art. 67.** A Comissão Representativa, que tem como função representar a Câmara durante o período de recesso legislativo, será constituída na forma deste Regimento, da qual o(a) Presidente é membro nato e terá as atribuições seguintes:

a) Representar o Poder Legislativo;

b) Convocar a Câmara extraordinariamente, por solicitação do(a) Prefeito(a) ou por decisão de seus membros;



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

c) Autorizar o(a) Prefeito(a) a afastar-se do Município nos casos previstos na Lei Orgânica.

§ 1º Os demais membros da Comissão Representativa serão eleitos na última sessão ordinária do período legislativo.

§ 2º Serão eleitos(as), também, suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo Partido que os(as) titulares, para substituí-los(as) em caso de licença.

**Art. 68.** A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante os recessos.

§ 1º Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 2º Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e da Comissão Permanente.

§ 3º A ata da última reunião da Comissão Representativa será assinada ao término desta.

### SEÇÃO VII Dos Pareceres

**Art. 69.** O parecer de comissão deverá consistir em relatório e exame da matéria, e conclusão.

§ 1º O parecer de comissão concluirá por:

- a) aprovação; ou
- b) rejeição.

§ 2º Na contagem dos votos emitidos em reunião de comissão, também são considerados:

- a) a favor do parecer, os emitidos “*pelas conclusões*” ou “*com restrições*”;
- b) contra o parecer, os “*vencidos*”.

**Art. 70.** Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo único. Apresentado o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao(à) Presidente da Câmara.

### CAPÍTULO VI Da Procuradoria da Mulher

**Art. 71.** A Procuradoria Especial da Mulher é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, e ainda a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência de gênero e discriminação contra as mulheres, bem como acerca do déficit de representação feminina na política, empreendedorismo feminino, mercado de trabalho, saúde da mulher e outros temas de interesse das mulheres, inclusive para fins de divulgação pública.





## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

**Art. 72.** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01(uma) Procuradora da Mulher, 01(uma) Procuradora Adjunta e 01 (uma) Secretária.

§ 1º O mandato da procuradoria da mulher será de 02 Anos e acompanhará a periodicidade de cada legislatura.

§ 2º A eleição para sua composição se dará juntamente com a eleição da Mesa Diretora, no início do primeiro ano e do terceiro ano de cada legislatura.

§ 3º As vereadoras que irão compor a procuradoria da mulher serão designadas via votação direta dos membros do legislativo.

§ 4º Na ausência de vereadora para assumir a função de secretária, poderá exercer a função uma servidora da Câmara Municipal, bem como a função de Procuradora Adjunta, da mesma forma, não havendo vereadora eleita em exercício, a função de Procuradora da Mulher poderá ser exercida por servidoras da casa.

I – Acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal; e

III – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – e Lei Federal nº 14.192 de 4 de agosto de 2021, bem como zelar pelo seu cumprimento.

**Art. 73.** A Procuradoria da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o início do período de funcionamento normal da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO VII Da Ouvidoria Parlamentar

**Art. 74.** A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal.

**Art. 75.** São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

I - Promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal; e

III - Promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

**Art. 76.** Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

I – Receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) Sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) Ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

II - Disponibilizar as informações de interesse público;

III - Divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - Identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - Atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - Promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - Informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - Auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - Auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - Acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias úteis, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§ 3º É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I – Elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II – Realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os Arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

### TÍTULO III Das Sessões

#### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

**Art. 77.** As sessões serão públicas, sendo o plenário o órgão deliberativo da Câmara que é constituído pela reunião dos Vereadores, em local, forma e “quórum” suficiente para funcionar.

**Art. 78.** As sessões da Câmara são:

I – Ordinária, as realizadas às terças-feiras;

II – Extraordinária, a realizada fora dos dias ou do horário da(s) ordinária(s);

III – Solene;



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

- IV – Especial;
- V – Itinerante.

**Art. 79.** A sessão ordinária terá início às 14 horas e a duração de até 4 horas.

**Art. 80.** A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

**Art. 81.** Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão, excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o(a) Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e Diretores(as) de autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

Parágrafo único. O(a) orador(a) não poderá ser interrompido, a não ser para:

- a) Formulação de questões de ordem;
- b) Requerimento de prorrogação de sessão.

**Art. 82.** É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara, sendo vedadas atitudes que atentem contra a honra e a dignidade do Poder Legislativo, da Mesa condutora dos trabalhos ou de qualquer Vereador(a).

**Art. 83.** Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no site da Câmara, em sua agenda de avisos, ou de outra forma que a Mesa entender necessária.

### CAPÍTULO II Do “Quórum”

**Art. 84.** “*Quórum*” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

**Art. 85.** É necessária a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que delibere.

§ 1º As deliberações da Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria de seus membros, salvo os casos expressos na Constituição Federal.

§ 2º São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços (quórum qualificado) dos membros da Câmara Municipal para:

- a) aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o(a) Prefeito(a) deve prestar anualmente;
- b) alteração da Lei Orgânica que exigirá, ainda, duas votações com interstício mínimo de dez dias.

§ 3º É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para:

- a) Rejeição de veto do(a) Prefeito(a);
- b) Autorização para a realização de operações de crédito no caso do art. 167, III, da Constituição Federal.

**Art. 86.** A declaração de “*quórum*”, questionada ou não, será feita pelo(a) Presidente, após a chamada nominal dos Vereadores.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Eldorado do Sul

### CAPÍTULO III

#### Das Sessões Ordinárias

#### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

**Art. 87.** A sessão ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

§ 1º À hora de abertura da sessão, o(a) Presidente determinará que se proceda à chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número para abrir a sessão, o(a) Presidente comunicará o fato aos(as) presentes e determinará a lavratura de “*ata declaratória*”.

§ 3º Em nenhuma hipótese o plenário tomará qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

#### Capítulo I

##### Da Ordem do Dia

**Art. 88.** Ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

**Art. 89.** A ordem do dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I – Votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer;

II – Requerimento de Comissões;

III – Requerimento de Vereadores;

IV – Redação final;

V – Veto;

VI – Proposição de rito especial;

VII – Matéria em regime de urgência;

VIII – Projeto de lei do Executivo;

IX – Projeto de lei do Legislativo;

X – Projeto de decreto Legislativo;

XI – Projeto de resolução;

XII – Moção;

XIII – Outras matérias.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

I) Dar posse a Vereador(a);

II) Votar pedido de licença de Vereador(a);

III) Em caso de preferência aprovado pelo plenário.

**Art. 90.** A ordem do dia será disponibilizada aos Vereadores em até 24 horas do início da sessão, através de avulsos ou por meio digital, e divulgada no site oficial, a qual conterá a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

Parágrafo único. As proposições apresentadas durante a sessão e que deveriam ser votadas no início da ordem do dia, serão anunciadas pelo(a) Presidente no momento da votação, que ocorrerá após esgotada a ordem do dia.

**Art. 91.** A requerimento de Vereador(a), qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

**Art. 92.** A requerimento de Vereador(a), ou de ofício, o(a) Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

**Art. 93.** A requerimento escrito de Vereador(a), aprovado pelo plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da ordem do dia.

### SEÇÃO II Da Divisão da Sessão Ordinária

**Art. 94.** A sessão ordinária, com a duração de no máximo de 4 horas, divide-se nas seguintes partes:

I - Verificação de “quórum”, leitura das correspondências enviadas à Mesa, atas de sessões e das proposições que não exijam votação, no prazo máximo de quinze (15) minutos;

II - Comunicações, com a duração de vinte (20) minutos, sendo cinco (05) minutos para cada orador, até o máximo de quatro (04);

III - Ordem do dia, será aberta com nova verificação de “quórum” e se estenderá até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão (04 horas);

IV - Explicações pessoais, com cinco (05) minutos para cada orador(a), dentro da disponibilidade de tempo do horário normal da sessão, acrescidos de 2 minutos para os(as) líderes.

§ 1º Esgotado o tempo constante do inciso I, se ainda houver correspondência a ser lida, isso ocorrerá na sessão seguinte, salvo se urgente, a critério do(a) Presidente.

§ 2º O(a) Vereador(a) pode requerer retificação de ata, que será submetida à votação plenária.

### SEÇÃO III Das Inscrições

**Art. 95.** As inscrições para as explicações pessoais e comunicação serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente na sequência alfabética dos nomes, exceto para o(a) Presidente, que poderá ter sua inscrição assegurada a qualquer momento.

**Art. 96.** A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o(a) orador(a) estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador(a).

§ 1º O(a) Vereador(a) pode ceder sua inscrição no grande expediente ou comunicações a um colega, ou dela desistir, e, se ausente, perderá a inscrição.

§ 2º A cessão de inscrição de que fala o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

**Art. 97.** É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

### SEÇÃO IV Da Duração dos Discursos

**Art. 98.** O(a) Vereador(a) terá à sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

I - 05 minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao plenário de despacho do(a) Presidente e encaminhamento de votação;



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

II - 10 minutos para discussão de matéria na ordem do dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo(a) Presidente;

III - 15 minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do(a) Prefeito(a);

IV - 10 minutos para discussão de matéria da ordem do dia, quando autor(a) ou relator(a) da proposição.

Parágrafo único. Quando a matéria da ordem do dia for debatida por partes, o tempo de cada orador(a), para discussão de cada parte, será de cinco (05) minutos, e de dez (10) para o autor(a) ou relator(a), improrrogáveis.

### SEÇÃO V Do Aparte

**Art. 99.** O Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria:

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do(a) orador(a).

§ 2º Não será registrado o aparte antirregimental.

**Art. 100.** É vedado o aparte:

I - Ao(à) Presidente;

II - Paralelo ao discurso do(a) orador(a);

III - No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV - Em sustentação de recurso;

V - Quando o(a) orador(a) antecipadamente declarar que não o concederá.

### SEÇÃO VI Da Suspensão da Sessão

**Art. 101.** A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I - Manter a ordem;

II - Recepcionar visitante ilustre;

III - ouvir Comissão;

IV - Prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo(a) autor(a) e pelos(as) líderes de bancadas.

§ 2º Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, exceto para manter a ordem.

### SEÇÃO VII Da Prorrogação da Sessão

**Art. 102.** A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 4 horas, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador(a) ou proposta pelo(a) Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

### CAPÍTULO IV Da Sessão Extraordinária

**Art. 103.** A convocação no recesso ou sessão extraordinária da Câmara poderá ocorrer por solicitação do(a) Prefeito(a), do(a) Presidente, ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, a convocação se dará com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 104.** A sessão extraordinária terá a duração máxima da sessão ordinária e seu expediente será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a sessão ou a convocação.

§ 1º A Câmara nas sessões e convocações extraordinárias, somente deliberará sobre a matéria que lhe deu causa.

§ 2º A convocação no recesso poderá se constituir de tantas sessões quanto sejam necessárias para esgotamento da pauta.

**Art. 105.** O(a) Presidente convocará nova sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo(a) Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, na forma prevista na Lei Orgânica.

§ 2º Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o(a) Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro (24) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º Sempre que possível, deverá ser feita a publicidade necessária da convocação de sessão extraordinária feita na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.

### CAPÍTULO V Da Sessão Solene

**Art. 106.** A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores e o(a) Prefeito(a) ou Vice-prefeito(a), quando presentes.

§ 1º A sessão solene poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

### CAPÍTULO VI Da Sessão Especial

**Art. 107.** A sessão especial destina-se:

- I - Ao recebimento de relatório do(a) Prefeito(a);
- II - A ouvir Secretário(a) Municipal e Diretor(a) de autarquia ou de órgão equivalente;
- III - À palestra relacionada com o interesse público;
- IV - A outros fins não previstos neste Regimento.



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

### CAPÍTULO VII Da Sessão Itinerante

**Art. 108.** As Sessões Itinerantes são aquelas que se realiza em bairros ou comunidades do Município.

Parágrafo único. Para as sessões itinerantes aplicar-se-á no que couber, o disposto para as sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser adotado, a critério da Mesa, os seguintes procedimentos:

I - Serão realizadas a critério da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 dos(as) Vereadores e, aprovado por maioria absoluta dos seus membros, contendo data, horário e local para a realização da sessão e, divulgado no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência pelo(a) Presidente da Mesa através de ato de convocação.

II - Poderão usar da palavra além dos Vereadores, os(as) líderes comunitários(as), representantes de entidades populares e pessoas das comunidades que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara Municipal;

III - Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim;

IV - Poderão ser realizadas divulgações digitais e distribuídos informativos impressos sobre a ocorrência da sessão itinerante.

### CAPÍTULO VIII Da Ata da Sessão

**Art. 109.** A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do(a) 1º Secretário(a), que a assinará, juntamente com o(a) Presidente da Câmara, depois de aprovada pelo plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser solicitada ao(a) Presidente, que a determinará.

§ 3º Cada Vereador(a) poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito, que será submetido ao plenário, sem discussão, e encaminhado à votação na sessão ordinária seguinte.

§ 4º Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação, a ata será alterada.

**Art. 110.** Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

### TÍTULO IV Do Processo Legislativo

#### CAPÍTULO I Da Discussão

**Art. 111.** A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário e à apresentação de emendas.





## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição, diferentes, sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

**Art. 112.** A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento, aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

**Art. 113.** Após a leitura do parecer, cada Vereador(a) inscrito(a) poderá discutir a matéria.

§ 1º O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento, aprovado pelo plenário, do autor da proposição.

§ 2º O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo plenário.

**Art. 114.** Apresentada emenda à proposição em discussão em plenário, somente com a aprovação, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à Comissão, para exame.

§ 1º Estando a matéria sob regime de urgência, aprovada pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário para Comissão emitir parecer sobre o projeto e a emenda.

§ 2º Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, serão permitidas emendas desde que aprovadas pelo plenário.

§ 3º A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame.

**Art. 115.** O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida por Vereador(a) e depende de decisão do plenário.

§ 1º O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao(à) Vereador(a) autor(a) do pedido.

§ 2º O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte e será comum a todos os Vereadores interessados.

### CAPÍTULO II Da Votação

**Art. 116.** A votação será realizada após a discussão e, se não houver quórum, na sessão seguinte.

§ 1º Após a votação simbólica ou nominal, o(a) Vereador(a) poderá fazer declaração de voto.

§ 2º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do(a) Presidente, poderá ser interrompida.

**Art. 117.** A votação será simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação, ou nominal.

§ 1º Na votação simbólica, o(a) Presidente, ao anunciá-la, convidará os Vereadores favoráveis à proposição a permanecerem como estiverem e os contrários a se manifestarem.

§ 2º Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão "sim" para aprovar a proposição e "não" para rejeitá-la, ou por meio de sistema informatizado.

**Art. 118.** A votação far-se-á na seguinte ordem:

I - Substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;

II - Substitutivo de Vereador(a), com ressalvas das emendas;



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

III - Proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;

IV - Destaques;

V - Emendas sem parecer, uma a uma;

VI - Emendas em grupo:

a) Com parecer favorável;

b) Com parecer contrário.

§ 1º Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo(a) Presidente

§ 2º Também será deferida de plano pelo(a) Presidente a votação por:

I - Título;

II - Capítulo;

III - Seção;

IV - Artigo;

V - Parágrafo;

VI - Item;

VII - letra;

VIII - Parte;

IX - Número.

### SEÇÃO I

#### Do Encaminhamento da Votação

**Art. 119.** Posta a matéria em votação, o(a) líder, ou o(a) Vereador(a) por ele(a) indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo improrrogável de 5 minutos, sem aparte.

§ 1º Na votação parcelada, o(a) Vereador(a) poderá falar uma vez para encaminhar cada parte.

§ 2º No encaminhamento da votação de emenda destacada, poderão falar, pela ordem, o(a) autor(a) da emenda, o do destaque e o(a) relator(a), antes da manifestação de qualquer outro(a) Vereador(a).

§ 3º No encaminhamento da votação da redação final, só poderá ser discutido o aspecto formal da proposição.

§ 4º O aparte só será permitido se o(a) vereador(a) que requer não utilizar a palavra durante a discussão da matéria.

### SEÇÃO II

#### Do Adiamento da Votação

**Art. 120.** A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:

I - Veto;

II - Proposição em regime de urgência;

III - Requerimentos que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo(a) Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;

IV - Matéria em prazo fatal para deliberação.



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

### CAPÍTULO III Da Urgência

**Art. 121.** A urgência determina a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único. A urgência não dispensa o "quórum" específico e o parecer de comissão.

**Art. 122.** O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador(a) e submetido ao plenário.

Parágrafo único. Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

**Art. 123.** Se o(a) Prefeito(a) solicitar que projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência, aplica-se o prazo fixado na Lei Orgânica.

§ 1º Se ao final do prazo referido neste artigo o projeto não for apreciado, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 2º Os prazos do § 1º não correm no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei orçamentária e os de codificação.

**Art. 124.** A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do(a) Prefeito(a), poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o(a) Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

**Art. 125.** Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia pelo plenário, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por dois terços (2/3) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo único. Tratando-se de urgência solicitada pelo(a) Prefeito(a), nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

### CAPÍTULO IV Dos Atos Prejudicados

**Art. 126.** Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do(a) Presidente:

I - Proposição idêntica a outra em tramitação, ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário;

II - A proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - A emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - A emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único. Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo(a) Presidente ou a requerimento de Vereador(a).



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Eldorado do Sul

### CAPÍTULO V

#### Da Redação Final e Do Autógrafo de Lei

**Art. 127.** Terminada a votação, o projeto de lei e as suas emendas serão encaminhados à Secretaria Legislativa, para elaboração da redação final e confecção do autógrafo, e, após, à Mesa, para remessa ao Executivo.

§ 1º A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela comissão especial que apreciou a matéria.

§ 2º Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

**Art. 128.** A aprovação do projeto de lei será sempre confirmada através do autógrafo, o qual é um documento que tem por finalidade remeter o projeto aprovado definitivamente à sanção do(a) Prefeito(a).

Parágrafo único. Os autógrafos de projetos de leis serão obrigatoriamente assinados pelo(a) Presidente da Câmara, publicados em site oficial do Legislativo ou outro elegido por esse e permanecerá nos arquivos físicos da Câmara Municipal juntamente com uma via da Lei sancionada.

**Art. 129.** Os autógrafos de Lei serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao(a) Prefeito(a) será feita por ofício do(a) Presidente, dentro de 05 dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos para sanção, ou veto.

§1º Se após a remessa dos autógrafos ao Poder Executivo for verificada qualquer inexatidão, lapso ou erro em seu texto, o fato será imediatamente comunicado pelo(a) Presidente da Câmara ao Gabinete do(a) Prefeito(a) e à procuradoria municipal, com o respectivo pedido de devolução, para que sejam feitas as alterações necessárias e convenientes.

§2º O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega ao Executivo, mediante protocolo, não se computando sábado como dia útil.

I - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados na data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do(a) Prefeito(a), considerar-se-á sancionada a Lei, sendo obrigatório a sua promulgação pelo(a) Presidente da Câmara, após quarenta e oito horas do prazo estabelecido ao Prefeito(a).

II - Se o(a) Prefeito(a) considerar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, e comunicará dentro de vinte e quatro horas ao(a) Presidente da Câmara os motivos do veto.

a) A apreciação do veto será anunciada com uma sessão de antecedência, com a reprodução do veto e seus fundamentos e, em havendo, do parecer das Comissões.

b) Se ao término do prazo para apreciação do veto este não tiver sido incluído na Ordem do Dia, qualquer Vereador(a) poderá requerer sua inclusão na sessão seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo(a) Presidente.

c) As razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação será feita por parte vetada, salvo requerimento aprovado pelo Plenário.

### CAPÍTULO VI

#### Dos Líderes

**Art. 130.** Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada sessão legislativa, um(a) líder, que falará oficialmente por ela.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Eldorado do Sul

Parágrafo único. Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um(a) vice-líder para cada grupo de quatro (04) Vereadores, que substituirá o(a) líder na sua ausência.

**Art. 131.** O(a) líder, a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia (análise de PL em votação), poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo antecipadamente declinar o assunto ao(a) Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de que cada líder se pode valer só uma vez por sessão, sendo-lhe não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la.

### TÍTULO V

#### Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

#### CAPÍTULO I

##### Da questão de ordem

**Art. 132.** Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a interpretação deste Regimento, no que se relaciona com a sua prática ou com a Lei Orgânica.

§ 1º A questão de ordem só será aceita pelo(a) Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a cinco minutos.

§ 3º Cabe ao(a) Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas, nem contestação, mas tão somente recurso ao plenário na sessão seguinte, ouvida a Comissão de Constituição de Justiça.

**Art. 133.** Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

**Art. 134.** As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

### TÍTULO VI

#### Das Proposições em Geral

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

**Art. 135.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projeto de Lei Complementar;
- II - Projeto de Lei;
- III - Projeto de Decreto Legislativo;
- IV - Projeto de Resolução;
- V - Indicação;
- VI - Moção;
- VII - Requerimento;
- VIII - Pedido de informações;



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

- IX - Emenda, subemenda e substitutivo;
- X - Recurso.

**Art. 136.** A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - Verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - Delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - Faça referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - Faça menção a cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição;

V - Seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI - Seja antirregimental;

VII - Seja apresentada em nome de Vereador(a) ausente à sessão, exceto requerimento de licença deste.

Parágrafo único. Da decisão da presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão Permanente.

**Art. 137.** É considerado autor(a) da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria Legislativa.

§ 2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o(a) Presidente, a requerimento de Vereador(a) ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

**Art. 138.** O autor(a) poderá requerer a retirada da proposição:

I - Ao(a) Presidente, antes de haver recebido parecer da comissão, ou este for contrário;

II - Ao Plenário, se houver parecer favorável.

Parágrafo único. O(a) Prefeito(a) poderá retirar proposição de sua iniciativa em qualquer fase do processo legislativo, exceto se já iniciada a discussão na ordem do dia.

**Art. 139.** Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará a consulta sobre o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do plenário, inclusive sobre projetos de lei oriundos do Executivo.

Parágrafo único. Cabe a qualquer Comissão ou o(a) Vereador(a), mediante requerimento dirigido ao(a) Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental do ponto em que foi interrompida.

**Art. 140.** A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de 2/3 dos membros da Câmara.

### CAPÍTULO II Das Proposições Ordinárias

**Art. 141.** Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão observar as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

**Art. 142.** Os projetos elaborados por Comissão Permanente ou por Comissão Especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação em plenário.



# Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

## SEÇÃO I Do Projeto de Lei

**Art. 143.** Projeto de lei é a proposição que exige, em sua tramitação, a participação do Executivo, através da sanção ou veto.

**Art. 144.** A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador(a), Comissão, Prefeito(a) e à iniciativa popular, ressalvados os casos de iniciativa reservada.

## SEÇÃO II Do Projeto de Decreto Legislativo

**Art. 145.** Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, cujos efeitos sejam externos ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de decreto legislativo, entre outros:

- a) Decisão sobre as contas anuais do(a) Prefeito(a);
- b) Autorização para o(a) Prefeito(a) ausentar-se do Município por mais de quinze dias, no exercício do cargo, ou licenciar-se, nos casos estabelecidos em lei;
- c) Cassação de mandato.

## SEÇÃO III Do Projeto de Resolução

**Art. 146.** Projeto de Resolução é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, com efeitos a ela limitados.

Parágrafo único. São objeto de projeto de resolução, entre outros:

- I) Regimento Interno e suas alterações;
- II) Organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- III) Destituição de membro da Mesa;
- IV) Conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;
- V) Decisão sobre as contas do(a) = Presidente.

**Art. 147.** Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

## SEÇÃO IV Das Indicações

**Art. 148.** Indicação é a proposição em que o(a) Vereador(a) sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

**Art. 149.** As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo único. No caso de entender, o(a) Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao(a) autor(a) e enviará a proposição ao exame da Comissão Permanente.



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

### SEÇÃO V Das Moções

**Art. 150.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º. Subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão.

§ 2º Quando requerida por Vereador(a), isoladamente, a moção será previamente encaminhada à Comissão Permanente e, após, submetida ao plenário.

### SEÇÃO VI Dos Requerimentos

**Art. 151.** Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao(a) Presidente da Câmara, sobre assunto determinado, por Vereador(a) ou comissão.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo(a) Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

**Art. 152.** Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - Posse de Vereador(a) ou suplente;

IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

V - Observância de disposição regimental;

VI - Retirada, pelo(a) autor(a), de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;

VII - Verificação de votação ou de presença;

VIII - Informações sobre a pauta dos trabalhos;

IX - Requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;

X - Preenchimento de vaga em comissão;

XI - Justificativa de voto.

**Art. 153.** Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I - Juntada ou desentranhamento de documentos;

II - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

III - Votos de pesar por falecimento;

IV - Prorrogação da sessão;

V - Destaque de matéria para votação;

VI - Votação por determinado processo;

VII - Encerramento de discussão;

VIII - Votos de louvor ou congratulações;

IX - Audiência de comissão sobre assunto em pauta;

X - Inserção de documento em ata;

XI - Preferência para discussão de matéria;





## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

- XII - Retirada, pelo(a) autor(a), de proposição já submetida à discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;
- XIII - Informações solicitadas ao(a) Prefeito(a);
- XIV - Convocação de Secretários(as) Municipais ou Diretores(as) de órgãos da Administração;
- XV - Constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- XVI - Adiantamento de discussão e votação;
- XVII - Licença de Vereador(a);
- XVIII - Urgência, adiantamento e retirada de urgência;
- XIX - Realização de sessão solene, especial ou extraordinária;
- XX - Destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;
- XXI - Moções.
- XXII - Registro de frente parlamentar.

### SEÇÃO VII Dos Pedidos de Informações

**Art. 154.** Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º Somente serão admitidos pedido de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º Se a resposta não satisfizer ao(a) autor(a), o pedido poderá ser renovado.

§ 3º Esgotado o prazo de 30 dias corridos para resposta, o(a) Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor para as providências cabíveis.

§ 4º Prestadas as informações, elas serão disponibilizadas ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

§ 5º Quando as informações solicitadas, considerado o tempo necessário para o seu atendimento, a sua complexidade, ou o volume de cópias necessário, poderá o Executivo, em atenção ao princípio da economicidade, propor que o exame dos documentos seja realizado na repartição, devendo, neste caso, ser designado servidor(a) do Executivo para prestar assessoria aos Vereadores, facultado a estes solicitar cópia do que entenderem irregular.

### SEÇÃO VIII Das Emendas, subemendas e substitutivos

**Art. 155.** Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador(a) ou Comissão, nos termos deste Regimento.

I - A emenda global é denominada substitutivo.

II - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

III - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

IV - Cabe recurso ao plenário da decisão do(a) Presidente que indefira juntada de emenda.

**Art. 156.** A apresentação de emenda far-se-á na comissão quando a matéria estiver sob seu exame e, excepcionalmente, na ordem do dia quando a matéria estiver em discussão e a emenda for motivada em razão desta.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Eldorado do Sul

### SEÇÃO IX

#### Dos Recursos

**Art. 157.** Os recursos contra atos do(a) Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 15 dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º O recurso contra ato do(a) Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de Comissão Permanente e submetido à decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º O recurso contra ato de Presidente de Comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo, porém, a Mesa que emitirá parecer.

### CAPÍTULO III

#### Das Proposições Especiais

#### SEÇÃO I

##### Das Leis Orçamentárias

**Art. 158.** Na apreciação dos projetos de lei que definem o Orçamento Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual serão observadas as seguintes normas:

I - Após comunicação, ao plenário, do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame da Comissão;

II - Somente na Comissão, e durante os 10 primeiros dias, poderão ser oferecidas emendas, que observarão as restrições do artigo 166, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal;

III - A comissão tem o prazo de 15 dias para emitir parecer;

IV - As emendas nas quais os pareceres da Comissão indiquem que não foram observadas as restrições do inciso II, serão as primeiras a serem apreciadas pelo plenário;

V - Impreterivelmente até 10 dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica para apreciação do projeto, este será incluído na ordem do dia;

VI - O projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na ordem do dia;

VII - O(a) autor(a) da emenda destacada, o(a) autor(a) do destaque e o(a) relator(a) da emenda poderão encaminhar a votação durante 05 minutos cada um, além de um(a) Vereador(a) de cada bancada;

VIII - Não serão objeto de deliberação as emendas que:

a) Sejam incompatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

b) Não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas as providências de redução ou anulação de despesa, excluídas as mencionadas na Constituição Federal;

c) Em relação ao projeto de diretrizes orçamentárias, que sejam incompatíveis com o plano plurianual;

IX - Impreterivelmente até a data fixada na Lei Orgânica, será encaminhado o projeto ao Executivo.

**Art. 159.** O disposto nesta seção aplica-se, no que couber, à elaboração do plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias.



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

### SEÇÃO II Da Tomada de Contas

**Art. 160.** Recebida pela Câmara, as contas do Executivo serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação, para parecer prévio.

**Art. 161.** Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviadas ao exame de comissão permanente, que elaborará projeto de decreto legislativo, a ser votado pelo plenário dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas.

§ 1º Cópia do parecer prévio e do projeto de decreto legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da Comissão.

§ 2º Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

**Art. 162.** O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá a votação.

Parágrafo único. Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

**Art. 163.** A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do(a) Prefeito(a).

§ 1º Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.

§ 2º Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término do exercício subsequente, por falta de parecer prévio, o(a) Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas, comunicando o fato.

### SEÇÃO III Dos Projetos de Codificação

**Art. 164.** Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão disponibilizados aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§ 1º Durante o prazo de 20 dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.

§ 2º A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de 10 dias, inclusive sobre as emendas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

§ 4º Será dada a natureza de projeto de lei complementar.

§ 5º Cabe à lei complementar os projetos definidos no caput deste artigo, além dos demais casos previstos na Constituição Federal.

### SEÇÃO IV Da Cassação do Mandato do(a) Prefeito(a)

**Art. 165.** O processo de cassação de mandato do(a) Prefeito(a) pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas definidas no Decreto-Lei nº 201/67 e na Lei Orgânica, obedecerá ao rito estabelecido naquele decreto.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Eldorado do Sul

### SEÇÃO V

#### Das Emendas à Lei Orgânica

**Art. 166.** A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - De um terço (1/3) dos Vereadores;

II - Do(a) Prefeito(a) Municipal;

III - Iniciativa popular.

§ 1º Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões com interstício de 10 dias, no mínimo, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria de dois terços.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

**Art. 167.** O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial designada pelo(a) Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º A comissão terá o prazo de 20 dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º Durante os 10 primeiros dias de que trata este artigo, qualquer vereador(a) poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 3º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivo aprovados pela comissão, será encaminhado ao plenário e submetido à discussão e votação.

§ 4º A matéria aprovada em primeira votação será submetida à segunda discussão e votação, no prazo mínimo de 10 dias, não podendo ser apresentadas emendas neste período.

### SEÇÃO VI

#### Da Alteração do Regimento Interno

**Art. 168.** Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores através de projeto de resolução.

§ 1º O projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial, designada pelo(a) Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 2º Dentro do prazo de 20 dias úteis, a comissão apresentará parecer.

§ 3º Durante 10 dias úteis, qualquer Vereador(a) poderá encaminhar à comissão emenda ao projeto.

§ 4º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão, durante a qual não poderão ser apresentadas emendas.

### TÍTULO VII

#### Disposições Gerais

### CAPÍTULO I

#### Da Convocação Extraordinária da Câmara

**Art. 169.** A Câmara, durante o período de recesso, em casos de urgência ou interesse público relevante, poderá ser convocada extraordinariamente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, de ofício pelo(a) Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos seus membros, nesse caso, com a aprovação pela maioria absoluta da Câmara.



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

§ 1º O ato de convocação indicará o prazo de duração da sessão legislativa extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º Reunida em sessão legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

### CAPÍTULO II

#### Do Comparecimento do(a) Prefeito(a)

**Art. 170.** O(a) Prefeito(a) poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o(a) Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

**Art. 171.** Na sessão a que comparecer, o(a) Prefeito(a) fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º Durante a exposição do(a) Prefeito(a) não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao(a) Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º O(a) Prefeito(a) poderá fazer-se acompanhar de assessores(as).

§ 3º Os prazos para exposição e interpelação do(a) Prefeito(a) são os constantes do Capítulo III deste Título.

### CAPÍTULO III

#### Da Convocação de Secretários(as) Municipais, Diretores(as) de Autarquias ou de órgãos equivalentes.

**Art. 172.** O(a) Secretário(a) Municipal ou Diretor(a) de Autarquia, ou de órgão equivalente, poderá ser convocado(a) pela Câmara Municipal, ou por Comissão, para prestar informações sobre assuntos administrativos de sua responsabilidade.

Parágrafo único. A convocação será encaminhada ao(a) Prefeito(a) pelo(a) Presidente da Câmara, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas, ou da matéria em estudo na Comissão.

**Art. 173.** Quando a convocação se fizer para esclarecimento em plenário, o(a) convocado(a) atenderá no prazo máximo de 15 dias, comunicando dia e hora de seu comparecimento com, no mínimo, três dias de antecedência.

§ 1º O(a) convocado(a) terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, abordando exclusivamente o assunto objeto da convocação.

§ 2º Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao(a) autor(a) do item em debate.

§ 3º O(a) Vereador(a) terá 5 (cinco) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, a todas.

§ 4º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

**Art. 174.** O(a) Secretário(a) Municipal ou o(a) Diretor(a) de autarquia, ou órgão equivalente, poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, com dia e hora previamente marcados, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

### TÍTULO VIII Disposições Finais

**Art. 175.** Revoga-se a Resolução N° 101 de 26 de dezembro de 2006.

**Art. 176.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Fabiano Heit Pires**  
**Presidente**

Vereador  
Juliano Solares  
1° Secretário

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Publicado em 18/09/2023  
Melissa Susin Aime  
Mat. 20.633-4